

01-0024/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0024 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0024 / 2011

DE

31/01/2011

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

4 / 2011

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

REVOGA A LEI Nº 7.750, DE 29 DE JUNHO DE 1972, QUE APROVOU

TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO NO DISTRITO DE SANTO AMARO.

DIGITALIZADO

INTERVALO

pág 01 - 17

ARQUIVADO EM 06,04,2015

Ubirajara F. Prestes Filho

CHEFE DE SEÇÃO
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de janeiro de 2011.

Ofício A. I. L. nº 4/11

Folha nº	01	do proc.
nº	01-24	de 2011
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RF 101.094		

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva revogar a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972.

Referida lei aprovou traçado de faixa de terreno entre a Avenida Cupecê e a Avenida do Córrego Cupecê, atualmente denominada Avenida Vereador João de Luca, no Distrito de Santo Amaro, destinada à abertura de viela sanitária ou constituição de área gravada de servidão "non aedificandi".

Ocorre que, conforme apurado pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, há diferença significativa entre a faixa reservada pela lei e aquela em que efetivamente foi implantada a viela sanitária.

Dessa forma, o traçado aprovado pela lei cuja revogação ora se propõe revela-se incompatível com a realidade local, além de impedir o pleno aproveitamento da área abrangida, sob o ponto de vista urbanístico.

Ademais, ante a fixação, pelo Código de Obras e Edificações, das faixas não edificáveis necessárias à preservação das galerias

Polícia nº 101.004
de 50
KARDOC IZIDORA DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
101.004

101.004

101.004

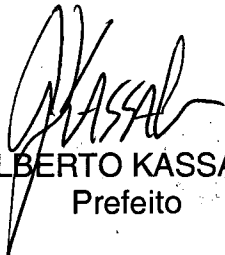
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 08 e folha de informação
sob nº 09. 06.104.11
Ass: Kardoc Izidora de Andrade
Assistente Parlamentar
662.22



Folha nº	02	do proc.
nº	01-24	de 20
112		
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RF 101.094		

subterrâneas, a manutenção da Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1962, não se justifica.

Expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e cópia de elementos extraídos do processo administrativo nº 1981-0.006.524-1.

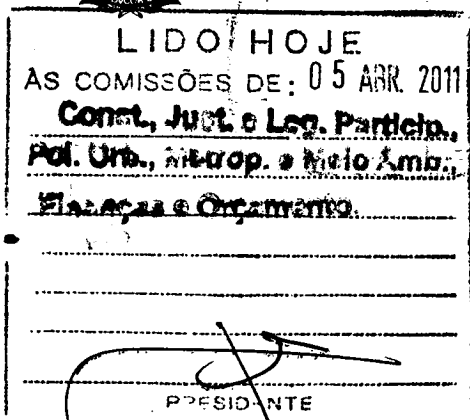
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/lcgs
Revog. Lei 7750-72

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 181/094

DE LEI Nº ...

01 - PL
01- 00024/2011



PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO

A Câmara ~~Presidente~~ de São Paulo

Revoga a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno no Distrito de Santo Amaro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Avenida Cupecê e a Avenida ao Vereador João de Luca (antiga Avenida do Córrego Cupecê), no Distrito de Santo Amaro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MMO/lcgs
Revog Lei 7750-72

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

05 APR 2011

~~SECRET~~

0000 - SEP-27 - 31/01/2011 - 16:16 - 000556 - 1/1

Folha nº 04 do proc.
nº 01-24 de 20 11

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 147.064

205
1981-0.006.524-1

ALETACIO AQUINO SABINO
RP: 849/82.7.02
Eng. Civil

CÓPIA

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

TÍTULO: GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS – PLANTA E RESIDÊNCIAS SUPERPOSTAS

LOCAL: RUA JOSEFINA MARTINELLI DA SILVA

BAIRRO: CIDADE ADEMAR

TRECHO: RUA SEBASTIÃO ANDRADE BONANI X RUA JOSEFINA MARTINELLI SILVA

LINEAR CONSULTORIA E PROJETO LTDA.

RUA RIACHUELO, 73 – CJ. 201
FONE: 3105-5307 / 3107-6993
linear@linearconsultoria.com.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. ANIVALDO DOS ANJOS FILHO	CREA: 200136664	ART: 92221220080651358	FOLHA: 02/3
NÚMERO DO PROCESSO: 2008-0.086.694-7	ESCALA: INDICADA	DATA: 28/07/2008	
Nº DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 066/SP-AD/2008	ARQUIVO DIGITAL:		
PROJETISTA: ENG. JOSÉ AUGUSTO ROCHA MENDES			
DESENHISTA: GABRIELA F. MYLONAS			
VERIFICAÇÃO: ENG. MARCELO LUIZ JUVENAL			
APROVAÇÃO: ENG. JOSÉ AUGUSTO ROCHA MENDES		25/07/2008	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. ANIVALDO DOS ANJOS FILHO		28/07/2008	

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE CIDADE ADEMAR – SP-AD

	VERIFICAÇÃO TÉCNICA	APROVAÇÃO TÉCNICA	DATA	APROVAÇÃO FINAL	SEÇÃO DE ARQUIVO
					CLAS.
					Nº
					DATA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha nº 05 do proc.
nº 01-24 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RA 10.054

Folha de informação nº

Do Processo nº 1981-0.006.524-1

em

(a)

Helen Sandra B. F. Passos
Assist. de Gestão de Pol. Públicas
Proj. 001

Informação: 5070/PROJ-G/2008
Referência: Processo nº 1981-0.006.524-1
Assunto: Muros e faixas "non aedificandi"
Local: Rua Josefina Martinelli da Silva

CÓPIA

SP-AD-CPDU

60 34 20 001

Senhor Coordenador

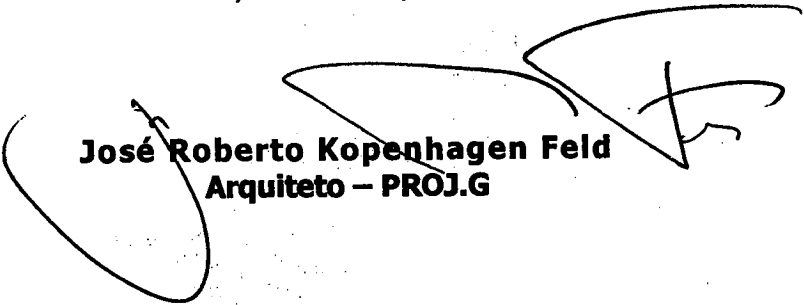
De ordem do Senhor Superintendente de PROJ, face ao solicitado a fls. 212 anexamos na contra capa cópias das plantas de fls. 132/134, 140/144 e 204/206 para fins de arquivamento e consulta.

No levantamento de fls. 205 foram demarcados os alinhamentos incidentes da Lei nº 7750/92, cuja cópia figura a fls. 10 do acompanhante PA nº 2006-0.030.438-4.

Além da faixa da Lei nº 7750/72 em lilás às fls. 205 também existe no local galeria ao longo da qual deve ser preservada faixa "non aedificandi" com recuo de 3,00m a partir das faces externas da galeria, conforme indicado em verde na mesma planta de fls. 205 nos termos do prescrito pelo Decreto nº 32.329/92.

Acompanhado dos PA's nºs. 2006-0.030.438-4 e 1979-0.032.171-3 e TID nº 1.829.887/07.

24/novembro/2008


José Roberto Kopenhagen Feld
Arquiteto – PROJ.G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

Folha nº 06 do proc.
nº 01-24 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
PE 101.084

Folha de informação nº: 254

Do Processo nº. 1981 – 0.006.524-1..... em / / 2009 Maria Alice da Silva Souza
Encarregada de Setor II
Prm 4001

Informação : 1355/Proj.4/09
Referência : Processo nº 1981 – 0.006.524-1
Local : Rua Josefina Martinelli da Silva
Assunto : Faixa sanitária

Proj. G - SIMPROC 60.22.50.001
Sr. Superintendente,

CÓPIA

Confirmamos que o caminhamento da galeria existente diverge do traçado proposto para a faixa sanitária instituída pela Lei nº. 7750/72 conforme mostrado na planta de fl 205.

Para solucionarmos a questão temos duas opções:

- Revisão do traçado do alinhamento da Lei nº. 7750/72, adequando-o ao caminhamento da galeria; ou

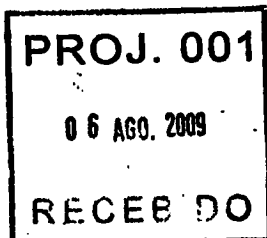
- Revogação da Lei nº. 7750/72 e adoção dos limites estabelecidos para faixa não edificante definidos pela Lei nº. 11228/92.

Solicitamos determinar.

Mantidos acompanhantes.

05 de agosto de 2009


Maria Jezilda de M. Fontana
Chefe de Seção Técnica
Proj. 42




Pedro Luiz de Castro Algodoal
Diretor de Divisão Técnica
Proj.4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
nº 01.24 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Parlamentar
RF 107.094

Folha de informação n.º 264

Do Processo nº 1981-0.006.524-1

em 11/11/09.....a)

Informação nº : 310/09 – Proj 31
Referência : 1981-0.006.524-1
Assunto : Revogação da lei nº 7750/72
Local : Avenida Cupecê
Trecho : Avenida Vereador João de Luca

CadLog: 05606-5
CadLog: 34128-2
MOC: 15F D3

Interessado : SIURB – Assessoria Jurídica

109
ANA MARIA SOUZA
Proj.

PROJ G (60.22.50.001)
Sr. Superintendente

CÓPIA

Face às considerações de SGM/ATL às fls. 261, esclarecemos que a lei nº 7750/72 deverá ser revogada totalmente. Remetemos a partir de fls. 262 a Minuta de Projeto de Lei e Exposição de Motivos reformulados, lembrando que a "avenida ao longo do córrego Cupecê", referida na lei, equivale à atual Av. Vereador João de Luca.

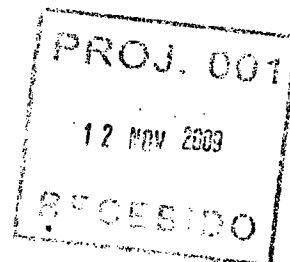
Mantidos os acompanhantes

11/11/2009.

Alessandro Dardin
Alessandro Augusto Dardin
Chefe de Seção Técnica - Proj-31

Rosângela V.G. Sartorelli
Rosângela V.G. Sartorelli
Diretora de Divisão Técnica – Proj 3

AAD/ams.

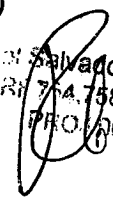


Folha de informação nº 265

Do Processo nº 1981-0.006.524-1

em

(a)

Raf.  Salvador da Silva
RP 714.758.700
PROJ.001

Informação: **5313/PROJ-G/2009**
Referência: Processo nº 1981-0.006.524-1
Assunto: Revogação da lei nº 7750 de 29/06/72
Local: Rua Padre Bento Ibanez

SGM-ATL **60 11 20 030**
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

De ordem do Senhor Superintendente de PROJ, a lei nº 7750 de 29/06/72 e objeto do PL de fls. 262, será totalmente revogada.

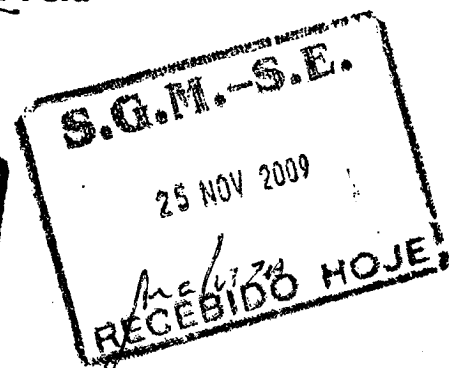
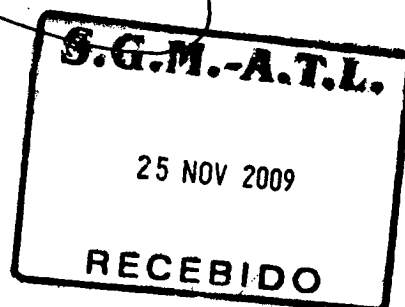
No tocante a descrição do art. 1º da lei nº 7750 de 29/06/72 de fls. 255 esclarecemos que a avenida ao longo do córrego Cupecê corresponde a atual Av. Vereador João de Luca, portanto não há divergência em relação a descrição da faixa de terreno a ser revogada.

Acompanha PA's. nºs. 2006-0.030.438-4, 1979-0.032.171-3 e TID nº 1.829.887.

13/novembro/2009


José Roberto Copenhagen Feld
Arquiteto – PROJ.G

JRKf/ma.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01-24 de 20 11 06 / 04 / 11 (a) Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/11

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM	<u>24/04/11</u>		<u>1400h</u>
POR			
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Arquivo de protocolo de 1972
Arquivo de protocolo de 1972
1972-1973

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) documento(s) de
fls. 10 A 12 p. 26/04/11

Wânia S. Ferreira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0024/11

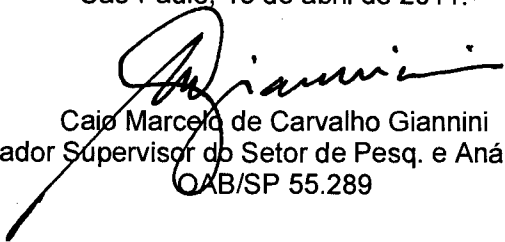
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprova traçado de faixa de terreno no 29º subdistrito – Santo Amaro, e dá outras providências

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 13 de abril de 2011.



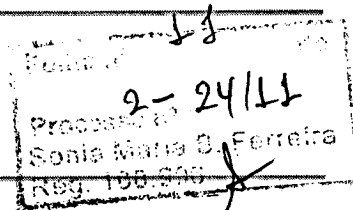
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 7750

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 7.750 29/06/1972 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova traçado de faixa de terreno, no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 66/1972

Autor(es): EXECUTIVO; Figueiredo Ferraz

[\[Back \]](#)

LEI N.º 7.750, DE 29 DE JUNHO DE 1972

Folha nº 12
Processo nº 2-24/11
Sonia Maria S. Ferreira
00.999

Aprova traçado de faixa de terreno, no 29.º subdistrito Santo Amaro, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 24.997 C-475, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno, com 4,00 metros de largura e extensão aproximada de 150,00 metros, entre a Avenida Cupecê, antiga Rua das Flexas, e a avenida ao longo do Córrego Cupecê, no 29.º subdistrito — Santo Amaro, destinada à abertura de viela sanitária ou a constituir área gravada de servidão "non aedificandi".

Art. 2.º — Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros ficarão sujeitas ao recuo mínimo de 1,60 metros, em relação aos alinhamentos da viela, e não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão, ficando, outrossim, o Executivo autorizado a recebê-los em doação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 29 de junho de 1972, 419.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *José Carlos de Figueiredo Ferraz* — O Secretária de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Villaça* — O Secretário das Finanças, *Alvaro Coutinho* — O Secretário de Obras, *Octávio Camilo Pereira de Almeida*.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 29 de junho de 1972. — O Diretor, *João Alberto Guedes*.

Segundo (a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (aa) (ab) (ac) (ad) (ae) (af) (ag) (ah) (ai) (aj) (ak) (al) (am) (an) (ao) (ap) (aq) (ar) (as) (at) (au) (av) (aw) (ax) (ay) (az) (ba) (bb) (bc) (bd) (be) (bf) (bg) (bh) (bi) (bj) (bk) (bl) (bm) (bn) (bo) (bp) (bq) (br) (bs) (bt) (bu) (bv) (bw) (bx) (by) (bz) (ca) (cb) (cc) (cd) (ce) (cf) (cg) (ch) (ci) (cj) (ck) (cl) (cm) (cn) (co) (cp) (cq) (cr) (cs) (ct) (cu) (cv) (cw) (cx) (cy) (cz) (da) (db) (dc) (dd) (de) (df) (dg) (dh) (di) (dj) (dk) (dl) (dm) (dn) (do) (dp) (dq) (dr) (ds) (dt) (du) (dv) (dw) (dx) (dy) (dz) (ea) (eb) (ec) (ed) (ee) (ef) (eg) (eh) (ei) (ej) (ek) (el) (em) (en) (eo) (ep) (eq) (er) (es) (et) (eu) (ev) (ew) (ex) (ey) (ez) (fa) (fb) (fc) (fd) (fe) (ff) (fg) (fh) (fi) (fj) (fk) (fl) (fm) (fn) (fo) (fp) (fq) (fr) (fs) (ft) (fu) (fv) (fw) (fx) (fy) (fz) (ga) (gb) (gc) (gd) (ge) (gf) (gg) (gh) (gi) (gj) (gk) (gl) (gm) (gn) (go) (gp) (gq) (gr) (gs) (gt) (gu) (gv) (gw) (gx) (gy) (gz) (ha) (hb) (hc) (hd) (he) (hf) (hg) (hh) (hi) (hj) (hk) (hl) (hm) (hn) (ho) (hp) (hq) (hr) (hs) (ht) (hu) (hv) (hw) (hx) (hy) (hz) (ia) (ib) (ic) (id) (ie) (if) (ig) (ih) (ii) (ij) (ik) (il) (im) (in) (io) (ip) (iq) (ir) (is) (it) (iu) (iv) (iw) (ix) (iy) (iz) (ja) (jb) (jc) (jd) (je) (jf) (jg) (jh) (ji) (jj) (jk) (jl) (jm) (jn) (jo) (jp) (jq) (jr) (js) (jt) (ju) (jv) (jw) (jx) (jy) (jz) (ka) (kb) (kc) (kd) (ke) (kf) (kg) (kh) (ki) (kj) (kk) (kl) (km) (kn) (ko) (kp) (kq) (kr) (ks) (kt) (ku) (kv) (kw) (kx) (ky) (kz) (la) (lb) (lc) (ld) (le) (lf) (lg) (lh) (li) (lj) (lk) (ll) (lm) (ln) (lo) (lp) (lq) (lr) (ls) (lt) (lu) (lv) (lw) (lx) (ly) (lz) (ma) (mb) (mc) (md) (me) (mf) (mg) (mh) (mi) (mj) (mk) (ml) (mm) (mn) (mo) (mp) (mq) (mr) (ms) (mt) (mu) (mv) (mw) (mx) (my) (mz) (na) (nb) (nc) (nd) (ne) (nf) (ng) (nh) (ni) (nj) (nk) (nl) (nm) (nn) (no) (np) (nq) (nr) (ns) (nt) (nu) (nv) (nw) (nx) (ny) (nz) (oa) (ob) (oc) (od) (oe) (of) (og) (oh) (oi) (oj) (ok) (ol) (om) (on) (oo) (op) (oq) (or) (os) (ot) (ou) (ov) (ow) (ox) (oy) (oz) (pa) (pb) (pc) (pd) (pe) (pf) (pg) (ph) (pi) (pj) (pk) (pl) (pm) (pn) (po) (pp) (pq) (pr) (ps) (pt) (pu) (pv) (pw) (px) (py) (pz) (qa) (qb) (qc) (qd) (qe) (qf) (qg) (qh) (qi) (qj) (qk) (ql) (qm) (qn) (qo) (qp) (qq) (qr) (qs) (qt) (qu) (qv) (qw) (qx) (qy) (qz) (ra) (rb) (rc) (rd) (re) (rf) (rg) (rh) (ri) (rj) (rk) (rl) (rm) (rn) (ro) (rp) (rq) (rr) (rs) (rt) (ru) (rv) (rw) (rx) (ry) (rz) (sa) (sb) (sc) (sd) (se) (sf) (sg) (sh) (si) (sj) (sk) (sl) (sm) (sn) (so) (sp) (sq) (sr) (ss) (st) (su) (sv) (sw) (sx) (sy) (sz) (ta) (tb) (tc) (td) (te) (tf) (tg) (th) (ti) (tj) (tk) (tl) (tm) (tn) (to) (tp) (tq) (tr) (ts) (tt) (tu) (tv) (tw) (tx) (ty) (tz) (ua) (ub) (uc) (ud) (ue) (uf) (ug) (uh) (ui) (uj) (uk) (ul) (um) (un) (uo) (up) (uq) (ur) (us) (ut) (uu) (uv) (uw) (ux) (uy) (uz) (va) (vb) (vc) (vd) (ve) (vf) (vg) (vh) (vi) (vj) (vk) (vl) (vm) (vn) (vo) (vp) (vq) (vr) (vs) (vt) (vu) (vv) (vw) (vx) (vy) (vz) (wa) (wb) (wc) (wd) (we) (wf) (wg) (wh) (wi) (wj) (wk) (wl) (wm) (wn) (wo) (wp) (wq) (wr) (ws) (wt) (wu) (wv) (ww) (wx) (wy) (wz) (xa) (xb) (xc) (xd) (xe) (xf) (xg) (xh) (xi) (xj) (xk) (xl) (xm) (xn) (xo) (xp) (xq) (xr) (xs) (xt) (xu) (xv) (xw) (xx) (xy) (xz) (ya) (yb) (yc) (yd) (ye) (yf) (yg) (yh) (yi) (yj) (yk) (yl) (ym) (yn) (yo) (yp) (yq) (yr) (ys) (yt) (yu) (yv) (yw) (yx) (yy) (yz) (za) (zb) (zc) (zd) (ze) (zf) (zg) (zh) (zi) (zj) (zk) (zl) (zm) (zn) (zo) (zp) (zq) (zr) (zs) (zt) (zu) (zv) (zw) (zx) (zy) (zz)

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/04/11 às 16:00
RF

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ze Américo

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 26/04/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/04/11 AS 15:17
POR *Rodrigo*
SAÍDA: 06/05/11 AS: 13 h ASS: *[Assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
13 e 14 e folha de informação
sob nº 15, 06, 2011
Ass: *[Assinatura]*

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00482/2011

pl0024-11a

Folha nº <u>13</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-0024</u> de 20 <u>11</u>
MATHIAS S. F. XAVIER Técnico Administrativo EP 11.233

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/11.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa a revogação da Lei nº 7.750 de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Avenida Cupecê e a Avenida Vereador João Luca.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Segundo a justificativa de fls. 01, a Lei 7.750/72 aprovou traçado de faixa de terreno entre as citadas avenidas destinada à “abertura de viela sanitária ou constituição de área gravada de servidão “non aedificandi”, medida que, no entanto, “se revelou incompatível com a realidade local, além de impedir o pleno aproveitamento da área abrangida”.

A propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, qual seja, o pleno aproveitamento urbanístico.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0024-11a

Folha nº <u>1A</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-002A</u> de 20 <u>11</u>
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF <u>11.233</u>

Com efeito, compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de políticas públicas e melhoramentos urbanísticos no município.

A medida fundamenta-se, por fim, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao aproveitamento urbanístico da região.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

A SGP-12, a pedido
Em 15/06/2011

Lívia Oshiro
Supervisora de Equipe
de Apoio ao Plenário - SGP-21
R.F. 11.020

130 1ª

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18, 06, 2011

Pág. 130 Col. 1ª

Conferido *mts*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



Segue *m* juntado *A*, nesta data
Documento *A* e papel de informação
Rubricado *A* sob folha *A* nº 15216
Em 20, 06, 2011

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



16 - PAR
16- 00487/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/11.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, revoga a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno no Distrito de Santo Amaro.

Segundo o autor, a referida lei aprovou traçado da faixa de terreno entre a Av. Cupecê e a Av. do Córrego Cupecê, atualmente denominada Av. Vereador João de Luca, no Distrito de Santo Amaro, destinada à abertura de viela sanitária ou constituição de área de servidão "non aedificandi". Entretanto foi apurado pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras que há diferença significativa entre a faixa reservada pela lei e aquela em que efetivamente foi implantada a viela sanitária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei.

Considerando, dessa forma, que o traçado aprovado pela lei cuja revogação ora se propõe revela-se incompatível com a realidade local, além de impedir o pleno aproveitamento da área abrangida, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição.

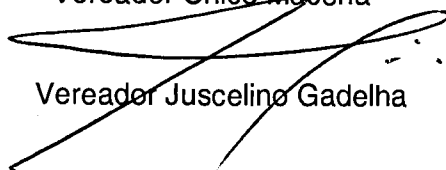
Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 15/06/11

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *vr*

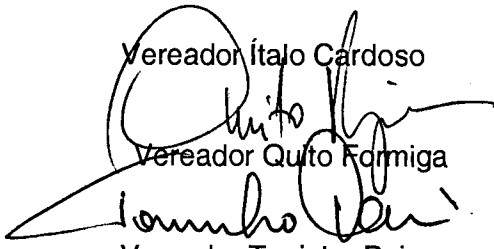

Vereador Paulo Frange
Presidente.

Vereador Chico Macena


Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Tião Farias

Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Quito Formiga

Vereador Toninho Paiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01.24 de 2011

1108 Maria Tereza Afonso da Silva
RP 10651 81

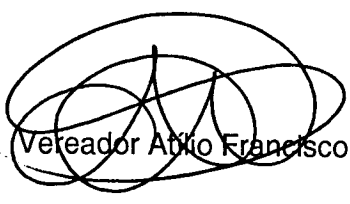
21

061

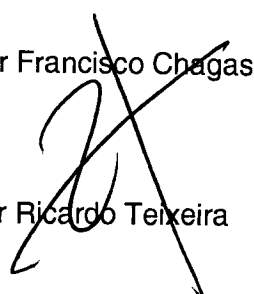
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/11.**

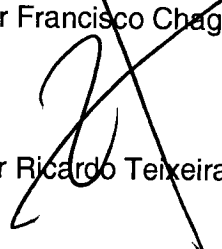
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Vereador Afílio Francisco

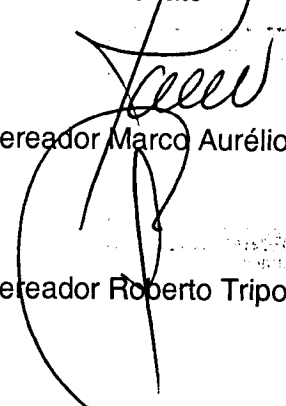
Vereador Celso Jatene


Vereador Francisco Chagas


Vereador Ricardo Teixeira

1108 DO 108
Vereador Arnival de Freitas

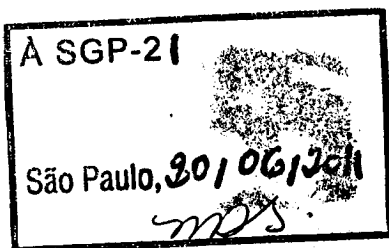
12/31/11
Vereador Donato


Vereador Marco Aurélio Cunha

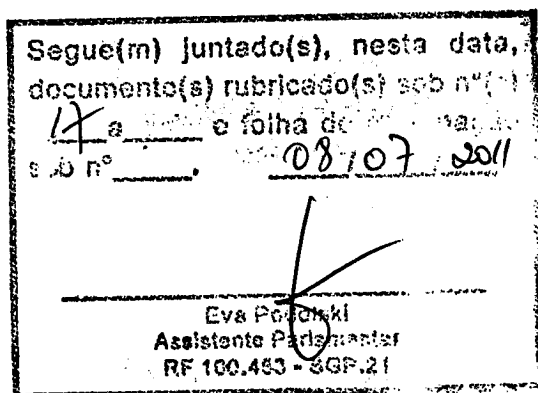
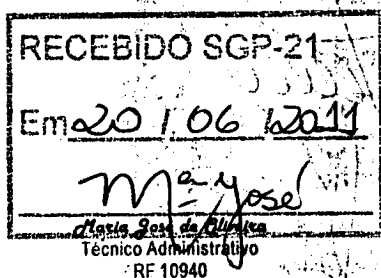
Vereador Roberto Tripoli

130 1^a
-21-
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 06 / 2011
Pág. 130 Col. 1^a
Conferido *ms*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



77

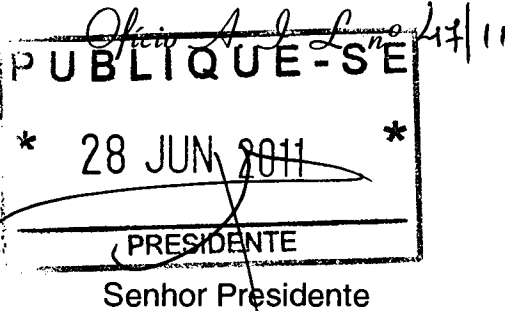


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 2011

Folha nº 17	do proc. n° 01-24/11
Eva	
Assessoria Jurídica	
RF 170/153	

GABINETE DO PREFEITO



15 - DOCREC
15-01841/2011

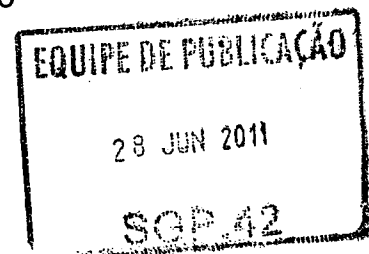
Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 24/11, que revoga a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno no Distrito de Santo Amaro.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

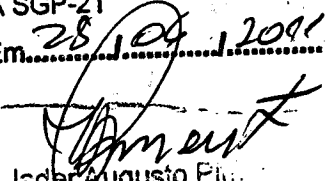

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




JAW/cgs
Reg Urg 24-11

CNP - SGP.22 - 28/06/2011 - 11:13 - 001200 - 1/1

A SGP-21
Em. 28/04/2011

Jader Augusto Filho
Supervisor - SGP
RF. 10.000

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
18 a 19 folha de informação
sob nº 20 . . 1013 . . 115
Ass: 


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

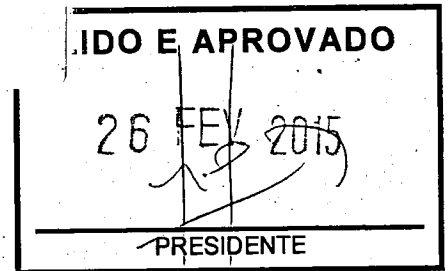
São Paulo, 25 de junho de 2014.
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 88/14

15 - DOCREC
15-00428/2014

Senhor Presidente



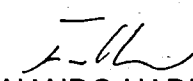
Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, tendo em vista a inserção das propostas neles contidas no Projeto de Lei nº 17/14, já aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal:

- Projeto de Lei nº 423/12, que aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica;
- Projeto de Lei nº 311/12, que aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale;
- Projeto de Lei nº 403/12, que aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981;
- Projeto de Lei nº 61/10, que aprova modificação do alinhamento estabelecido pela Lei nº 14.466, de 5 de julho de 2007, para a confluência das Avenidas Miguel Estefno e Prof. Abraão de Moraes, no Distrito do Cursino;
- Projeto de Lei nº 1047/97, que aprova plano de melhoramento no Distrito do Ipiranga;
- Projeto de Lei nº 592/97, que aprova fixação de alinhamento da Rua Joaquina Barbosa, no Distrito do Limão;

Protocolo Legislativo - SP.22
13131 26/06/2014 000665

- Projeto de Lei nº 445/12, que altera os alinhamentos fixados pelo artigo 1º inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de Fátima e Silva, no Distrito de Sapopemba;
- Projeto de Lei nº 107/10, que aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha;
- Projeto de Lei nº 750/02, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência;
- Projeto de Lei nº 620/02, que modifica parcialmente o plano de melhoramento aprovado pelo Decreto nº 524, de 28 de julho de 1944, no Distrito de Perdizes;
- Projeto de Lei nº 321/96, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 4.236, de 26/06/1952;
- Projeto de Lei nº 161/96, que modifica parcialmente o melhoramento aprovado pela Lei nº 7.241, de 30 de dezembro de 1968;
- Projeto de Lei nº 435/12, que revoga a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968;
- Projeto de Lei nº 24/11, que revoga a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno no Distrito de Santo Amaro;
- Projeto de Lei nº 195/10, que revoga o inciso VII do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, que aprovou plano de melhoramento no Vale do Carandiru;
- Projeto de Lei nº 75/95, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 7.801/72.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01 24 de 11 10 3 15 (a) 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

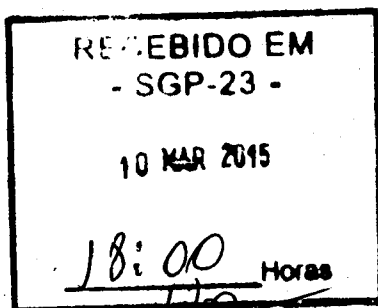
À SGP. 23,

Senhor. Supervisor,

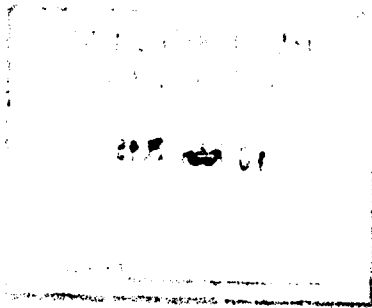
Tendo em vista a aprovação pelo plenário de Docrec requerendo retirada da propositura, na Sessão Ordinária de nº 199, realizada em 26/02/2015, encaminho o presente para ciência e posterior arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22



Recebeu em nome de Adelina Cicone
Assistente Parlamentar



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 21 a 22 e folha de
informação sob n° 23 17/10/31/15
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 21 do Processo
nº 01-0024 de 2011
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 06 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 224/2015

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 24/11, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno no Distrito de Santo Amaro, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado nesta Casa como DOCREC 15-00428/2014, deferido na 199ª Sessão Ordinária, de 26 de fevereiro de 2015.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm

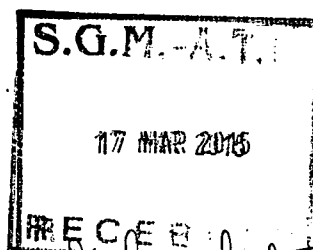


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Processo
nº 01-0024 de 2011
Kathy Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 09 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 224, de 06/03/15, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 24/11, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado como DOCREC 15-00428/2014.



Elisete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23ª

do processo nº 01-0024 de 2011 17.03.15 (a) Kr

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/03/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

the 1990s, the number of people in the world who are under 15 years of age is expected to increase by 1.5 billion, and the number of people aged 65 and over is expected to increase by 1 billion. The number of people aged 65 and over is expected to increase from 1.5 billion in 1990 to 2.5 billion in 2020. The number of people aged 65 and over is expected to increase from 1.5 billion in 1990 to 2.5 billion in 2020. The number of people aged 65 and over is expected to increase from 1.5 billion in 1990 to 2.5 billion in 2020.

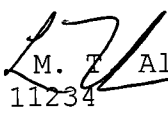
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 24 619 195

Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



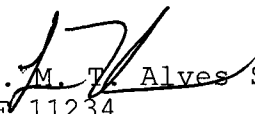
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo 01-24 de 2011 06/04/2015

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 06/04/2015
O Funcionário

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234